ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 436/2002

Assunto: CRIA CARGOS DE COORDENAÇÃO E DE MONITOR DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS DE ADULTOS- PROEJA, VINCULADOS A SECRETÁRIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA- SEMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 28/08/2002 **Sanção:** 28/08/2002

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 436/02 Em, 19 de agosto de 2002.

"Cria os cargos de Coordenador e de Monitor do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de 01 (um) Coordenador e de 40 (quarenta) Monitores do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, correspondendo cada grupo 01 (um) Monitor, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, deste Município, coordenando e executando as ações do referido programa do "**Programa Recomeço**".

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Os cargos serão providos excepcionalmente em caráter temporário e a título precário.

§ 3º - Os cargos de que trata o "caput" deste artigo se extinguirão automaticamente com o fim do programa e dos repasses destinados ao financiamento de suas ações.

Art. 2º - A carga horária de trabalho para o cargo de coordenador será de 08 (oito) horas diárias perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e os monitores terão carga horária de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - Das atribuições do Coordenador:
I - Coordenar as ações de Alfabetização de Jovens e Adultos - Proeja;

II - Elaboração de materiais didáticos pedagógicos:

III - Zelar pelo aproveitamento dos educandos;

IV - Verificar se as aulas estão sendo ministrados em conformidade com o calendário letivo específico;

V - Articular a integração escola/comunidade;

VI - Trabalhar a participação da comunidade;

VII - Coordenar o trabalho dos grupos e monitores; e

VIII - Viabilizar meios para o aperfeiçoamento dos monitores de Ensino Comunitário - MEC.

§ 2º - O Vencimento para o Cargo previsto no parágrafo anterior será o equivalente ao PM/DA 3 previsto na Lei Municipal 420/2002.

§ 3º - Das atribuições dos Monitores:

I - Colaborar com a elaboração de materiais didáticos e pedagógicos;

II - Aplicar os conteúdos dos materiais didáticos e pedagógicos elaborados;

III - Zelar pelo aproveitamento dos educandos;

IV - Ministrando as aulas em conformidade com o calendário letivo específico;

V - Articular a integração escola/comunidade;

VI - Participação na comunidade.

§ 4º - O Monitor de Ensino Comunitário - MEC, deverá, obrigatoriamente, residir na comunidade, onde atuará, a pelo menos 02 (dois) anos, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, tenha 8ª série ou esteja cursando, de 5ª a 8ª série.

§ 5º - O Vencimento para o Cargo de Monitor será o equivalente ao PM/DA - 1 previsto na Municipal 420/2002.,

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei com a criação dos cargos, implantação e manutenção do programa referido no artigo 1º, correrão por conta de recursos oriundos de convênios específicos com a União de seus Órgãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 4º - O Programa terá a duração de 16 (dezesseis) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja renovação do Convênio e repasses de recursos necessários para fazer face ao custeio das despesas de execução direta ou indireta resultantes do mesmo.

§ 1º - Fica aberta a possibilidade de inclusão de novas comunidades, condicionadas aos critérios gerais do Programa, ressalvando, os limites da disponibilidade financeira e das atividades que deverão coincidir com início do semestre.

§ 2º - Os cargos se extinguirão automaticamente com fim do programa e dos repasses de recursos destinados ao financiamento de suas ações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e contraditórias.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 19 de agosto de 2002.

APROVADO
EM 19 / 08 / 2002
Cornélio
PRESID. da CÂMARA

28/8/02

SANCIONADO
EM 28 / 08 / 02
RENI AGOSTINI
Prefeito Municipal